



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 046/2020 – CCI/PMI

| FINALIDADE                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação N° 061/2020</i> |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO:                                                                 |
| <i>089/2020</i>                                                                          |
| ENTIDADE SOLICITANTE:                                                                    |
| <i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</i>                                                     |

## APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

### 1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório N° 089/2020**, referente a Aquisição de medicamentos, difosfato de cloroquina 450mg, ivermectina 6mg, para esquema terapêutico para tratamento de pacientes de covid-19 “NOVO CORONA VIRUS”.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)

[...]



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



§ 4º – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (BRASIL, 1993)

No mais, em decorrência da **Emergência de Saúde Pública Municipal**, faz-se uso da Lei Federal Nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, que autoriza a **Dispensa de Licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

Art. 4º - “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020” (BRASIL, 2020)

De acordo também com o Decreto Municipal Nº 045/2020, no qual **reafirma o Estado de Calamidade Pública do Município de Igarapé-Açu**, no qual em suas considerações cita o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, qual reconheceu o Estado de Calamidade Pública Nacional, e o Decreto Legislativo nº 609 do Governo de Estado do Pará, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a Pandemia da COVID-19; e a ampliação de casos suspeitos e confirmações de contágio pelo novo Coronavírus no Estado.

### **3. DA ANÁLISE**

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Memorando;*
- b) *Pedido de Bens e Serviços – PBS;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



- c) Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 15, § 5º da Lei nº 8.666/93;*

| EMPRESA                                         | V. TOTAL      |
|-------------------------------------------------|---------------|
| RODRIGUES PAES & CIA LTDA                       | R\$ 31.820,00 |
| GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI | R\$ 41.540,00 |
| PHAMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI | R\$ 40.400,00 |

- d) Memorando de Verificação de Adequação Orçamentaria;*  
*e) Despacho Orçamentário - Dotação;*  
*f) Termo de Autorização do Ordenador de Fundo;*  
*g) Declaração de Adequação Orçamentaria;*  
*h) Justificativa;*  
*i) Justificativa de Preço;*  
*j) Justificativa de Contratação;*  
*k) Razão da Escolha do Fornecedor;*  
*l) Documentação da empresa;*  
*m) Certidões;*  
*n) Alvará de Funcionamento;*  
*o) Minuta de Contrato;*  
*p) Memorando ao Jurídico;*  
*q) Parecer Jurídico;*  
*r) Termo de Homologação;*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de Parecer Jurídico Favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 14/05/2020 e no Diário Oficial da União.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

| NÚMERO   | CONTRATADO                | VALOR         |
|----------|---------------------------|---------------|
| 152/2020 | RODRIGUES PAES & CIA LTDA | R\$ 31.820,00 |

- s) Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*  
*t) Extrato de publicação;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



---

#### **4. CONCLUSÃO**

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada e Lei Federal nº 13.978/2020 bem como MP 926/2020. Diante do interesse público devidamente justificado esta Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVEL**.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria do Controle Interno.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 14 de maio de 2020.

---

**CARLOS RUAN SALGADO DOS SANTOS**  
Coordenador Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA  
*Decreto Nº 023-A / 2020*